



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 338/2022 de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que “Dispõe sobre o fechamento de trecho da rua sem saída ‘Fuad Abou Nasser’, no jardim Rosália Alcolea e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre Vereador **Cristiano Anuniação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de novembro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 338/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que “*Dispõe sobre o fechamento de trecho da rua sem saída ‘Fuad Abou Nasser’, no jardim Rosália Alcolea e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois contém assunto de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88 e art. 33, inciso I, da Lei Orgânica), não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 38 da Lei Orgânica), e não realiza ingerência às atividades da Administração Pública.

Além disso, a propositura visa autorizar o fechamento de trecho da via em questão, limitando-a ao tráfego de veículos e moradores locais, encontrando fundamento e **preenchendo os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 10.710, de 08 de janeiro de 2014**, tais como a apresentação da assinatura de todos os proprietários dos imóveis do trecho a ser fechado (art. 2º, §1º).

Contudo, visando corrigir o erro de digitação quanto à identificação da Lei Municipal nº 10.710, de 2014, sugerimos a seguinte emenda:

Emenda 01 ao PL 338/2022

O art. 2º do PL 338/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento, conforme estabelecido pela Lei nº 10.710, de 08 de janeiro de 2014.”

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, cuja aprovação dependerá da maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros, conforme o art. 162 do RIC.

S/C., 07 de novembro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator